

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES Comunicado:

Em cumprimento ao parágrafo 1º do Artigo 5º da Portaria GR-4710 de 25/02/2010, comunicamos que o pagamento ao fornecedor Albatroz - Segurança e Vigilância Ltda, no valor de R\$ 276.195,00 referente ao Processo nº 21.1.00104.86.0 foi efetuado com preferência da ordem cronológica, devido a problemas administrativos.

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

PORTARIA ECA Nº 34 de 28 de julho de 2021.

Dispõe sobre a eleição de representantes discentes de graduação junto aos seguintes colegiados da Escola de Comunicações e Artes - ECA/USP: Comissões de -Biblioteca, - Cultura e Extensão (CCEx); Comissões de Coordenação de Curso (CoCs) de -Artes Visuais, -Biblioteconomia, -Jornalismo e Editoração, -Música, -Publicidade e Propaganda, -Relações Públicas, -Turismo, -Licenciatura em Artes (CoC-Licenciatura em Artes); Conselhos dos Departamentos de - Artes Plásticas (CAP), -Informação e Cultura (CBD), -Jornalismo e Editoração (CJE), -Música (CMU), -Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP).

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 31 de agosto (terça-feira) das 10h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Biblioteca

b) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Cultura e Extensão (CCEx);

c) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso de Artes Visuais;

d) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso de Biblioteconomia;

e) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso dos cursos de Jornalismo e de Editoração;

f) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso de Música;

g) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso de Publicidade e Propaganda;

h) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso de Relações Públicas;

i) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso de Turismo;

j) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso de Licenciatura em Artes (CoC-Licenciatura em Artes);

k) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso de Artes Plásticas (CAP);

l) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão do Departamento de Informação e Cultura (CBD);

m) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão do Departamento de Jornalismo e Editoração (CJE);

n) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão do Departamento de Música (CMU);

o) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP);

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelos disponibilizados em (<https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-com-inscricoes-abertas>), será recebido pelo e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 19h do dia 17/08/2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 19 de agosto de 2021 a partir das 15h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 15h do dia 24 de agosto de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, a partir das 15h do dia 25 de agosto de 2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 26 de agosto de 2021, às 15h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da Unidade: <https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-com-inscricoes-abertas>.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da ECA/USP encaminhará aos eleitores, no dia 30 de agosto de 2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 01 de setembro de 2021, às 15h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail Serviço de Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br), até às 15h do dia 08 de setembro de 2021, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 28 de julho de 2021.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Aditamento de Contrato

PROCESSO: 2021.1.00126.22.8

ADITAMENTO Nº 08/2021 EERP

CONTRATO Nº 05/2021 - EERP

CONTRATANTE: ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – EERP/USP

CONTRATADA: DOMINIUM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto: 1.1.1 Acréscimo de aproximadamente 9,47% no valor contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO RECURSO: 2.2 Em decorrência do acréscimo de 01 (um) notebook, pelo período de 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias), no valor de R\$ 1.456,67 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), objeto deste termo de aditamento, o valor do contrato passa a ser de R\$ 16.846,67 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2021

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 9/2021

PROCESSO: 21.1.00286.22.5

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Três Criativos Ltda. ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO APOIO OPERACIONAL EM INFORMÁTICA

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 3.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5305

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.90

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2021

PROCESSO: 21.1.0166.3.3

Nº Sistemas de Convênios USP: 1012882

Participes: Convênio que entre si celebram a Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola Politécnica, visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Extensão.

Objeto: Curso de Atualização Práticas Docente no Ensino Superior de Engenharia, a ser realizado no período de 08/05/2021 a 03/07/2021.

VALOR: R\$40.800,00

VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do curso.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2021

PROCESSO: 21.1.00383.03.4

Nº Sistemas de Convênios USP: 1013263

Participes: Convênio Tripartite que entre si celebram a USP/EP; A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA; E A Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE.

Objeto: Gerenciamento seguro de identidades transitivas: aprimorando e estendendo a arquitetura SPIFFE em ambientes federados - SPIFFE IdT

VALOR: 142.100,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 02 de Agosto de 2021 até 31 de Março de 2022

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2021

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FDRP/USP Nº 001/2021 de 10 de junho de 2021.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Vice-Diretora no exercício da Diretoria da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 9 às 12 horas do dia 30/08/2021 (segunda-feira).

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 14 às 17 horas, do dia 30/08/2021 (segunda-feira).

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de seguinte Comissão Eleitoral:

Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira

Prof. Dr. Rogério Alexandre Oliveira Castro

Profa. Dra. Eliana Franco Neme

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, através do e-mail atacdp@usp.br, das 8 horas do dia 12/07 às 23h59 do dia 21/07/2021 (10 dias), o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará às 14 horas do dia 22/07/2021, na página da Unidade www.direitorp.usp.br, menu Institucional, link Eleições, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, das 8 horas do dia 26/07 às 23h59 do dia 04/08/2021 (10 dias), nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 14 horas do dia 05/08/2021, na página da Unidade www.direitorp.usp.br, menu Institucional, link Eleições, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral (requerimento será disponibilizado na página da Unidade www.direitorp.usp.br, menu Institucional, link Eleições).

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 8º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 18/08/2021.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 10 - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 12 - A totalização dos votos eletrônicos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 10 de junho de 2021.

Profª Titular Maisa de Souza Ribeiro

Vice-Diretora em exercício

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DE RIBEIRÃO PRETO

Assistência Técnica Acadêmica

página 4 | 4 - Av. Bandeirantes, 3900 Campus da USP

14040-906 Ribeirão Preto - SP

T | F 55 (16) 3315-4954

www.direitorp.usp.br

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP 031/2021, de 29 de julho de 2021.

Dispõe sobre a eleição do representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na conformidade do inciso IX e do parágrafo 8º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da FEA-RP/USP será realizada no dia 31/08/2021, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/03/2020.

Artigo 2º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos será recebido por e-mail, mediante o envio de mensagem do(s) candidato(s) para atacfearp.usp.br, até às 17h do dia 18/08/2021. Nela, deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo inscrito.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética;

§ 3º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 17h do dia 20/08/2021, no site da FEA-RP (<http://www.fearp.usp.br/>).

§ 4º - Recursos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para atacfearp.usp.br, até às 17h do dia 25/08/2021, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP, até às 17h do dia 27/08/2021.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - Até o dia da eleição, será encaminhado a cada eleitor, no e-mail indicado nos Sistemas Corporativos da USP para recebimento de mensagens administrativas, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DO RESULTADO

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 1º/09/2021, sendo